



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.008, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoria: Vereador Paulo Miranda

Proíbe a realização no município de Taubaté da marcha denominada “Marcha da Maconha”, em eventos ou reuniões em áreas públicas ou práticas análogas, que façam apologia ao consumo de drogas ilícitas que causem dependência física e/ou psíquica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida no âmbito do município de Taubaté a realização da marcha denominada “Marcha da Maconha”, em eventos ou reuniões em áreas públicas ou práticas análogas, que façam apologia ao consumo de drogas ilícitas que causem dependência física e/ou psíquica.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência física ou psíquica, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2º O Poder Executivo, por Decreto Regulamentador, indicará as sanções quanto ao descumprimento dos dispostos na presente Lei.

Art. 3º As despesas de execução dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de novembro de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de novembro de 2024.

CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora de Assuntos Legislativos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8992-C172-27AB-2B85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 29/11/2024 10:25:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-59) em 29/11/2024 10:56:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 29/11/2024 11:19:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8992-C172-27AB-2B85>